

DECRETO N° . 1.590/2009

DEFINE NORMAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EFETIVO CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO PARA ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para a contratação temporária de pessoal para a Estratégia Saúde da Família - ESF no Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo simplificado foi amplamente divulgado; podendo, inclusive, participar por direitos constitucionais os profissionais servidores efetivos deste Município;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores efetivos é inferior à carga horária dos profissionais da referida estratégia de saúde que é de 40(quarenta) horas; existindo, inclusive, incompatibilidade de horário de trabalho; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que não existe na legislação municipal uma forma dos referidos profissionais aderirem ao atendimento na referida estratégia de saúde, tendo em vista que está sendo preparado projeto de lei para regulamentação do fato;

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizado ao servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Venda Nova do Imigrante, a optar por cargo da ESF - Estratégia Saúde da Família, desde que tenha se classificado no processo seletivo simplificado realizado pelo Município para contratação temporária.

Art. 2°. O servidor abrangido pelo disposto no artigo anterior fará jus a complementação salarial que será acrescida à remuneração a que tem direito no cargo efetivo, cuja soma total será a remuneração pelo cargo da ESF - Estratégia Saúde da Família, conforme abaixo descrito:



CARGO (1)	CH/Sem (2)	Salário Básico (3)	Comple- mentação (4)	Gratificação (5)	Total da Remuneração (6)	CH/Sem ESF (7)
Aux. Enfermagem	40 hs	777,72	0,00	0,00	777,72	40 hs
Enfermeiro	30 hs	1.844,95	983,69	0,00	2.828,64	40 hs
Médico	20 hs	1.844,95	3.813,57	2.000,00	7.658,52	40 hs
Odontólogo	20 hs	1.844,95	1.475,63	0,00	3.320,58	40 hs

Parágrafo Único - Caso o servidor receba alguma vantagem pessoal, a mesma somará ao salário básico para que seja totalizado o teto pelo respectivo cargo; portanto, não será considerada a complementação a que se refere o quadro anterior; devendo, neste caso, ser efetuado o cálculo individual da referida complementação salarial.

Art. 3º. A complementação a que se refere o art. 2º do presente Decreto, possui natureza salarial e configura rendimento tributável, sujeito a incidência de contribuição previdenciária e se incorpora à remuneração para todos os fins de direito somente pelo tempo que perdurar contratação temporária.

Art. 4º. As horas complementares a serem cumpridas por força do respectivo contrato temporário, não se caracterizam como jornada eventualmente extraordinária na forma prevista no art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal e no art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º. O servidor efetivo optante assinará termo concordando com as normas do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante (ES), 09 de Outubro de 2009.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal